



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

### EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2016.

**Data:** 21/11/2016

**Horário:** 09h30min

**Local:** Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

**Presentes:** Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dra. Cleonice Andriago Vieira, Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila, Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura e Dra. Janaína Carneiro Costa.

#### **Deliberações:**

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

**01.** Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 15ª Sessão Ordinária** – realizada em 21NOV2016.

**Deliberação:** Dispensada a leitura, a Ata foi aprovada por unanimidade.

**02.** IC N° 119/2015/PDPP/MP/RR – Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, solicita orientações e esclarecimentos quanto aos termos de decisão do Conselho Superior.

**Deliberação:** O Conselho Superior do Ministério Público de Roraima, à unanimidade, deliberou pela juntada do requerimento aos autos do procedimento e encaminhamento à Conselheira Relatora Dra. Janaína Carneiro Costa, para análise.

#### **Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Cíveis Públicos**

Da relatoria da Conselheira Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila  
CI n.º 272/16 – CGMP



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

### **03. PP N° 106/2015/PJDPP/MPRR**

ORIGEM: NF N° 191/2015/PJDPP/MPRR

ASSUNTO: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo ex-prefeito, Sr. Iradilson Sampaio, decorrente da emissão supostamente falsa de certidão em favor do Sr. Jorge da Silva Fraxe.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PRELIMINAR – POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, IRADILSON SAMPAIO – EMISSÃO DE CERTIDÃO SUPOSTAMENTE FALSA EM FAVOR DO SR. JORGE DA SILVA FRAXE, SERVIDOR DA UNIÃO, COM LOTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – JUNTADA DE CÓPIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO JUDICIAL SOBRE SUPOSTA FALSIDADE DA CERTIDÃO – RECONHECIMENTO JUDICIAL DA LISURA DO DOCUMENTO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR JORGE FRAXE PELA COORDENADORIA DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM RORAIMA (CJU/RR) – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam as Excelentíssimas Senhoras Procuradoras de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

### **04. IC N° 091/2016/PDPP/MP/RR**

ORIGEM: IC N° 024/2013/PDPP/MP/RR

ASSUNTO: Apurar possível irregularidade na doação de área institucional, localizada atrás na antiga sede da Polícia Federal, à empresa Dendê Comércio LTDA.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – PROMOTÓRIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL – INEXISTÊNCIA DE DOAÇÃO - ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO NO ANO DE 1994 – FALTA DE PREVISÃO LEGAL IMPEDINDO A VENDA DE ÁREA INSTITUCIONAL À ÉPOCA – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

### **05. ICP N° 006/09/BONFIM/MP/RR**

ORIGEM: PIP N° 006/09/BONFIM/MP/RR

ASSUNTO: Apurar irregularidades da então Presidente da Câmara no uso do dinheiro público.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM – APURAR IRREGULARIDADES DA ENTÃO PRESIDENTE DA CAMARA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

MUNICIPAL DE BONFIM NO USO DO DINHEIRO PÚBLICO – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BONFIM E DOS ORGÃOS DE CONTROLE – ATO ÍMPROBO NÃO CARACTERIZADO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra.Rejane Gomes de Azevedo Moura  
CI n.º 16/16 - 4ª ProcJusCrim/MP/RR

### **06. ICP 008/14/PJMA/MPRR**

ORIGEM: –

ASSUNTO: Averiguar possíveis irregularidades no despejo de resíduos nocivos na lagoa de estabilização pelos caminhões limpa-fossa.

**EMENTA:** 3ª PROMOTORIA CÍVEL - PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EX OFFICIO – VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESPEJO DE RESÍDUOS NOCIVOS NA LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO PELOS CAMINHÕES LIMPA-FOSSAS – FATOS CONFIRMADOS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À CAER – TAC FIRMADO E DEVIDAMENTE CUMPRIDO – ALTERAÇÃO DA ROTINA DE CONTROLE DA ENTRADA DOS CAMINHÕES – SITUAÇÃO REGULARIZADA — ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade em acolher a promoção de arquivamento, em razão da conclusão do presente procedimento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

### **07. PP nº 023/2016/PDPP/MP/RR**

ORIGEM: Processo Licitatório nº 002162/09-92.

ASSUNTO: Apurar prática de possível ato de improbidade administrativa, face ao processo licitatório nº 002162/09-22, entre a Empresa P.V. e a Casa Militar.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – 2ª PDPP/3ª TITULARIDADE – APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FACE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002162/09-92, ENTRE A EMPRESA POLO VEÍCULOS E CASA MILITAR – DILIGÊNCIAS E ANÁLISE DE DOCUMENTOS REALIZADA PELA ASSESSORIA CONTÁBIL DESTE ÓRGÃO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE – EVENTUAIS ATOS DE IMPROBRIDADE BLINDADOS PELA PRESCRIÇÃO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

integrar o presente julgado.

### **08. ICP 014/16/PJMA/MPRR**

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Boa Vista.

ASSUNTO: Apurar possível violação do art. 97, § 3º, da lei orgânica do Município de Boa Vista – Doação de lotes de terras para o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista – SITRAM.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PDPP/2ª TITULARIDADE – APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 97, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – DOAÇÃO DOS LOTES DE TERRA PARA O SITRAM – DILIGÊNCIAS EFETUADAS – EXPEDIDA A NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 007/2016 PARA DECLARAR A NULIDADE DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2016 - PGM DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016, EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA – RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

### **09. ICP Nº 096/2015/PDPP/MP/RR**

ORIGEM: Governo do Estado de Roraima.

ASSUNTO: Apurar ofensa aos princípios da economicidade, moralidade e interesse público pelo processo de licitação instaurado pelo Governo do Estado de Roraima, vinculado ao Edital 030/2015.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL – PDPP – APURAÇÃO DE POSSÍVEL OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, MORALIDADE E INTERESSE PÚBLICO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO INSTAURADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET - DOCUMENTOS REQUISITADOS - ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PELA ASSESSORIA CONTÁBIL – INCONSISTÊNCIAS DETECTADAS - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO GOVERNO ESTADUAL - ATO ÍMPROBO NÃO CARACTERIZADO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

### **10. IC nº 115/2015/PDPP/MP/RR**

ORIGEM: Vereador A.D.S.N.

ASSUNTO: Apurar prática de ato de improbidade administrativa consistente na nomeação das pessoas de A.L. S. e S.K.L., irmã e esposa, respectivamente, do vereador A.D.S.N.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PDPP/MP/RR/3ª TITULARIDADE – DENÚNCIA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

PRATICADA POR VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – OITIVAS DE SERVIDORES - ANÁLISE MINUCIOSA DE DOCUMENTOS REFERENTE A POSSÍVEL NEPOTISMO – IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Janaína Carneiro Costa  
CI nº 028/16/7ª PJC/MP/RR

### **11. IC nº 003/2016/PDPP/MPRR**

ORIGEM: NF Nº 242/2015/PDPP/MP/RR.

OBJETO: Apurar prática de ato de improbidade administrativa violador dos princípios da Administração Pública, consistente na prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Cantá, haja visto nomeação das pessoas de Pedro Rodrigues Pereira Neto, Janires da Silva Pereira, Jean Patrícia da Silva Pereira e Kelvin Jordan Pereira de Oliveira.

PROMOVENTE: Dr. Hevandro Cerutti.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE BOA VISTA – RR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ – ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **12. PIP nº 004/2014/PJRR**

ORIGEM: Termo de declarações.

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades sanitárias denunciadas na Promotoria de Justiça de Rorainópolis.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS. MEIO AMBIENTE. DESPEJO DE ESGOTO A CÉU ABERTO EM RUA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO SENDO REALIZADA NO MUNICÍPIO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam as Excelentíssimas Senhoras Procuradoras de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA**  
**Secretária**